



Diário Oficial Eletrônico  
Município de Caratinga – MG

Caratinga, 15 de março de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 3101 – Decreto nº 057 - 15 de março de 2019.

---

DECRETO Nº 057, de 15 de março de 2019.

*“Dispõe sobre a renovação da aprovação do Loteamento denominado “Nova Esperança”, de propriedade de Ciclope Empreendimentos E Participações Ltda”.*

O PREFEITO do Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições e,

CONSIDERANDO que foi protocolado e autuado sob o n.1.398/19 em data de 04/02/2019 requerimento de retificação da aprovação de loteamento urbano e anexado toda a documentação pertinente exigida pelas Leis Federais nsº 6.766/79 e 10.257/2001.

CONSIDERANDO que o referido Empreendimento já foi aprovado através do Decreto Municipal n.190/2014 e retificado através do Decreto Municipal nº 264/2016, sendo apresentado projeto de retificação de infraestrutura devidamente aprovado pelo CODEMA em 15 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO a manifestação advinda do Departamento Municipal de Planejamento Urbano, que concluiu pela conformidade de toda a documentação apresentada e regularidade do projeto urbanístico;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto de parcelamento do solo urbano, na modalidade de Loteamento para uso residencial, de propriedade da pessoa jurídica Ciclope Empreendimentos e Participações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.311.192/0001-45, denominado **“Residencial Nova Esperança”**, localizado em Caratinga/MG, objeto da matrícula nº 47.510 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga-MG, área urbana deste Município, passando a contar o prazo previsto no art. 18 da Lei Federal nº. 6.766/79, para o loteador submeter o parcelamento ao registro imobiliário a partir da data da publicação do presente ato.

Art. 2º. O Loteamento Residencial Nova Esperança tem área total de 225.054,00m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e cinco mil e cinquenta e quatro metros quadrados), com destinação residencial, sendo:

I – 142.935,84m<sup>2</sup> (cento e quarenta e dois mil novecentos e trinta e cinco metros e oitenta e quatro centímetros quadrados) área destinadas a lotes, contendo 17 glebas de “A” até “Q”;

II – 27.412,00m<sup>2</sup> (vinte e sete mil quatrocentos e doze metros quadrados) de área destinada a área verde;

III – 11.725,31m<sup>2</sup> (onze mil setecentos e vinte e cinco metros e trinta e um centímetros quadrados) de área institucional;

IV- 41.717,08m<sup>2</sup> (quarenta e um mil setecentos e dezessete metros e oito centímetros quadrados) destinados ao sistema viário;

V – 1.263,77m<sup>2</sup> (mil duzentos e sessenta e três metros e setenta e sete centímetros) destinadas a Área de Preservação Permanente – APP;

Art. 3º. Fica caucionado em favor do Município de Caratinga, em garantia das obras de infraestrutura do loteamento, 72 lotes a saber: Lotes 01 ao 24 da quadra “D”, lotes 10 ao 34 da quadra “E”; lotes 01 ao 14 da quadra “Q”; lotes 17 ao 25 da quadra “P”.

Art. 4º. As áreas institucionais serão destinadas exclusivamente a instalação de equipamentos comunitários e públicos, bem como as áreas verdes, as vias públicas constantes no projeto urbanístico, que passam ao domínio Público do Município de Caratinga, no ato do registro do loteamento e não sofrerão poderão sofrer alterações, sendo de responsabilidade do empreendedor a garantia das obras pelo prazo de 05 (cinco) anos conforme previsto no art. 618 do Código Civil de 2002.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga/MG, 15 de março de 2019.

Wellington Moreira de Oliveira  
Prefeito Municipal